



Informações de Julgados n. 017/2023

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” n°s **274, 275 e 276**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de n°s **1118, 1119 e 1120**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça n°s **797, 798 e 799**;
- ✓ Boletim de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça de n° **115 e 116**;

Registramos que não há menção às edições n° **275 e 276** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Registramos que não há menção às edições n° **1118 e 1120** do Informativo do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>.

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 274/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo_Edio274.pdf

MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL

Descrição	Decisão
<p>Tema: 1.041 Processo(s): RE 1.116.949-ED Relator: Min. Edson Fachin Título: Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento para, acolhendo a sugestão de redação formulada pelo Ministro Alexandre de Moraes, explicitar a tese de repercussão geral (tema 1.041): "(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial".</p>

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1119/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1119.pdf

PLENÁRIO

Tema	Resumo
Abertura de encomendas, sem autorização de juiz, diante de fortes suspeitas da prática de crime - RE 1.116.949 ED/PR (Tema 1.041 RG).	“(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou

meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.”

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 797/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Reabilitação criminal. Art. 94, II, do CP. O fato de o acordo de não persecução penal não gerar reincidência ou maus antecedentes não necessariamente implica o reconhecimento de Antecedente desfavorável. Não ocorrência. "bom comportamento público e privado", para Indiciamento seguido de acordão de não fins de reabilitação criminal, conforme persecução penal. Bom comportamento. Não estabelecido no art. 94, II, do Código Penal. ocorrência.

REsp 2.059.742-RS, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 28/11/2023.

Tema

Sessão do Tribunal do Júri realizada sem oportunizar ao Ministério Público a indicação de novo endereço da testemunha não localizada. É nulo o julgamento do Tribunal de Júri que não oportuniza ao Ministério Público diligenciar pela localização da testemunha arrolada com Condição de imprescindibilidade. Ofensa ao princípio do contraditório e da soberania dos veredictos. Prejuízo. Pedido de adiamento negado de forma desarrazoada. Ofensa ao cumprimento da função acusatória. Nulidade. Ocorrência.

AgRg no REsp 1.989.459-MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/11/2023, DJe 29/11/2023.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Representação. Desnecessidade de rigor formal. O mero comparecimento da vítima em Comparecimento das vítimas que só ocorreu em observância ao mandado de intimação expedido observância ao mandado de intimação expedido pela autoridade policial, sem que seja colhida a pela autoridade policial. Inexistência de manifestação expressa do interesse de manifestação expressa do interesse de representar, não configura representação para representar. Impossibilidade de tomar o mero fins penais. comparecimento como representação para fins penais.

REsp 2.097.134-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 21/11/2023, DJe 28/11/2023.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 798/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

CORTE ESPECIAL

Tema

Destaque

Acordo de colaboração Premiada. Sanções Enquanto sanção premial atípica, a imediata premiais atípicas. Execução imediata da pena privação da liberdade, nos termos do acordo de negociada. Possibilidade. Caráter negocial. Não colaboração premiada, condicionada à violação dos princípios constitucionais do homologação judicial, não ofende a Constituição devido processo legal, da presunção de ou a lei de regência. inocência e da necessidade do processo penal.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por maioria, julgado em 23/11/2023.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Homicídio. Prescrição da pretensão punitiva. As decisões proferidas pelo Superior Tribunal Causa interruptiva. Decisão confirmatória da Justiça, em recurso interposto contra o acórdão pronúncia. Art. 117, III, do CP. Decisão confirmatório da pronúncia, não se inserem no proferida pelo STJ em sede de agravo em conceito do art. 117, inciso III, do Código Penal recurso especial. Interrupção da prescrição. Não como causa interruptiva da prescrição. ocorrência.

HC 826.977-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Rel. para acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023.

Tema

Destaque

Efeito da condenação. Decretação da perda do cargo. Art. 92, I, do Código Penal. Incompatibilidade entre o efeito da perda do cargo e a substituição da pena por restritivas de direitos. Inexistência.

AgRg no REsp 2.060.059-MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 30/11/2023, DJe 6/12/2023.

Não há incompatibilidade entre o efeito de perda do cargo previsto no art. 92, I, do Código Penal e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Tráfico de drogas. Galpão destinado a estabelecimento comercial. Inviolabilidade de domicílio. Não ocorrência. Lícitude das provas. AgRg no HC 845.545-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023.

O galpão destinado para atividades comerciais não se enquadra no conceito de domicílio, ainda que por extensão.

Tema

Destaque

Revisão criminal. Art. 621, I, do Código de Processo Penal. Sentença condenatória contrária à evidência dos autos. Necessária reavaliação ou "metavaloração" das provas. Desconsideração da cronologia das etapas da valoração das provas. Impossibilidade. Análise do contexto social, cultural e político. Necessidade. Condenação fundada exclusivamente em testemunhos carentes de mínima confiabilidade epistêmica. Insatisfação do standard probatório próprio do Processo Penal. Absolvição que se impõe.

REsp 2.042.215-PE, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Ministro Rogerio

O juiz não pode desconsiderar a cronologia das etapas da valoração das provas, sob pena de facilitar verdadeira inversão do ônus da prova no caso concreto, exigindo da defesa o que primeiro caberia à acusação.

Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 3/10/2023, DJe 25/10/2023.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 799/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

RECURSOS REPETITIVOS

Tema	Destaque
Crime de roubo simples. Emprego de simulacro de arma de fogo. Grave ameaça configurada. Substituição da pena privativa por restritiva de direitos. Impossibilidade. Vedação legal. Art. 44, I, do Código Penal. (Tema 1171). REsp 1.994.182-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/12/2023 (Tema 1171).	A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena.

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Crime de tortura-castigo. Art. 1º, II, da Lei n. 9.455/1997. Incidência da agravante genérica do art. 61, II, e (contra descendente), do Código Penal. Bis in idem. Não ocorrência. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2023.	A incidência da circunstância agravante do art. 61, inciso II, e, do Código Penal no crime de tortura, previsto no art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/1997, não configura bis in idem.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
O fato de o minério estar localizado em propriedade particular ou em zona rural municipal não afasta a dominialidade federal do bem e a tipicidade prevista no art. 2º da Lei n. 8.176/1991 (usurpação mineral). AgRg no AREsp 1.789.629-MT, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por	O fato de o minério estar localizado em propriedade particular ou em zona rural municipal não afasta a dominialidade federal do bem e a tipicidade prevista no art. 2º da Lei n. 8.176/1991 (usurpação mineral).

unanimidade, julgado em 28/11/2023, DJe 4/12/2023.

Tema

Destaque

Homicídio. Pronúncia. Índícios de autoria. É inidônea a pronúncia fundamentada Testemunhas indiretas. Elementos colhidos no exclusivamente em testemunhos indiretos e inquérito policial. Insuficiência. elementos colhidos no inquérito sem AgRg no REsp 2.017.497-RS, Rel. Ministra confirmação na fase judicial. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/10/2023, DJe 19/10/2023.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

TERCEIRA SEÇÃO

Processo:

Tema:

ProAfR no REsp 2.046.906-SP, Rel. MinistroA Terceira Seção acolheu a proposta de afetação Jesuíno Rissato (Desembargador convocado dodo REsp n. 2.046.906/SP ao rito dos recursos TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgadorepetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a em 28/11/2023, DJe 18/12/2023. (Tema 1227).

respeito da seguinte controvérsia: "definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem".

Boletim de Precedentes – STJ Edição nº 115

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/115_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia:

Questão submetida a julgamento:

Tema: 1222.
Processo(s): REsp 2072978/MS.
Data da afetação: 20/11/2023.

Verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia:

Tema: 1206. Processo(s): REsp 2048422/MG; REsp 2048645/MG e REsp 2048440/MG.
Data de publicação do acórdão: 27/11/2023.

Questão submetida a julgamento:

A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia:

Proposta de Afetação: 280. (Originada da Definir se a tipificação do crime de roubo exige Controvérsia n. 521) Processo(s): REsp 2046906/SP.que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a Relator: Min. Jesuíno Rissato.
Período de votação: 22/11/2023 – 28/11/2023.

Questão submetida a julgamento:

violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.

Boletim de Precedentes – STJ Edição nº 116

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/116_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia:

Tema: 1227. Processo(s): REsp 2046906/SP.
Data da afetação: 18/12/2023.

Questão submetida a julgamento:

Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia:

Tema: 1171.
Processo(s): REsp 1994182/RJ.
Data de publicação do acórdão: 18/12/2023.

Tese firmada:

A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena.

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia:

Controvérsia: 574.
Processo(s): REsp 2069773/MG.
Data da criação: 18/12/2023.

Descrição:

Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória, na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto 9.246/2017.

